



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 1.822/2016.

Concede Anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o parcelamento dos débitos de tributos municipais, preços e tarifas públicas e dá outras providências.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os contribuintes que tiverem débitos de tributos municipais, preços e tarifas públicas, inscritas ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico, protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa.

**Art. 2º.** Os débitos correspondem aos tributos municipais, preços e tarifas públicas e seus respectivos juros, multas e correção monetária incidentes até a data da efetivação do parcelamento.

**Art. 3º.** O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento parcelado do débito, até o dia 31 de março de 2016.

**Art. 4º.** As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** O não pagamento das parcelas as datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por este lei.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 26 de fevereiro de 2016.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
Prefeita do Município